**PARECER Nº 3/2023**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Projeto de Lei Complementar nº 6/2023 – Dispõe sobre a concessão da GSS – Gratificação de Suporte à Saúde aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências correlatas.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após o Relatório da nobre Vereadora Relatora, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 6/2023**, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de junho de 2023.

**Claudinir Ladeira de Oliveira Edméia Maria Segatelli**

**Presidente Relatora**

**Gilberto Ferreira de Lima**

**Membro**

**RELATÓRIO**

O *Projeto de Lei Complementar nº 6/2023* que *Dispõe sobre a concessão da GSS – Gratificação de Suporte à Saúde aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências correlatas ,* foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício Especial nº 44/2023, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis e Lei Complementar nº 95/98 e suas alterações.

Esta Relatora após ouvir os colegas de Plenário, passa a análise do referido Projeto de Lei Complementar:

Inicialmente vale destacar que se fez presente na presente reunião, além dos colegas de plenário, o Senhor Flavio Sebastião de Oliveira, integrante da assessoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que mencionou os pontos determinantes que motivaram a elaboração do presente Projeto de Lei Complementar.

Segundo o Assessor, diz que:

*O Município, quando dos julgamentos das contas anuais, tem recebido de forma reiterada, apontamentos em relação ao pagamento de horas extras à servidores públicos municipais, de forma “fixa”, o causa estranheza para o Tribunal que vê como aumento salarial ou necessidade de admissão de mais servidores.*

*O Chefe do Executivo, buscando alternativas para sanar esse problema apontado pelo Tribunal, entendeu que a forma de gratificação resolveria essa questão e posteriormente fará concurso público para admissão de mais motoristas para que possam se organizar e trabalhar apenas e tão somente o horário fixado no edital de concurso.*

*Embora seja um desejo da Administração, acredita que não será fácil uma reestruturação de cargos e salários, visto que os cargos foram sendo criados ao longo dos anos de forma desordenada, o que hoje dificulta a sua construção e, que sendo assim, buscam sempre a melhor alternativa visando não prejudicar ninguém.*

Diante de todas as discussões e questionamentos, foram levantados pelos vereadores casos semelhantes aos dos motoristas, ou seja, servidores que recebem horas extras como complemento de salário, suscitando inclusive, o Procurador Jurídico do Município, que tem uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais e que também recebe horas extras, o que contraria todo discurso apresentado até o presente momento. *“Pois se não pode pra um, não pode pra outro”*. Vê-se aí uma necessidade urgente de realização de concurso público e admissão de mais um Procurador.

No mais, observa-se que a unidade básica de articulação (artigo), fora escrita de forma contrária à Lei Complementar n° 95/98, devendo, portanto, ser alterada pela abreviatura “Art.”, observando ainda a sua numeração, que no caso em tela, o art. 10 deverá ser alterado para ficar constando a numeração cardinal e não como se apresenta.

Em face do exposto, o Projeto de Lei Complementar reveste-se de uma boa forma constitucional legal e jurídico e, no mérito também deve ser acolhido e, por esta razão voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

**Edmeia Maria Segatelli**

**Relatora**